



**CPMCS**

Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social

**Parecer**

**Regime Jurídico das Taxas da ERC**

**Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº 103/2006 de 7 de Junho**



[www.cpmcs.pt](http://www.cpmcs.pt)

Avenida do Brasil, nº1 . 5º  
1749 - 008 Lisboa  
T . 21 792 3736  
F . 21 792 3851  
[geral@cpmcs.pt](mailto:geral@cpmcs.pt)



Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social

#### **Nº 5 do Artigo 5º**

Com esta redacção passam a estar abrangidos, entre outros, a PT com a TDT.

#### **Nº 7 do Artigo 5º**

Passam a estar abrangidos quase todos os sítios face à expressão “**quaisquer outros conteúdos submetidos a tratamento editorial**”.

#### **Nº 8 do Artigo 5º**

Não se compreende nem podemos aceitar esta revogação que elimina a actual isenção da Taxa de Regulação e Supervisão que beneficia os sítios electrónicos que se limitem a distribuir os mesmos conteúdos já disponibilizados noutros meios. Tendo em conta que os sítios informativos submetidos a tratamento editorial ainda se encontram isentos, a Taxa de Regulação e Supervisão, por força do Artigo 12º, nº 1 alínea a), não se percebe porque razão se elimina esta isenção.

Da conjugação de ambas as disposições, parece resultar que estão isentos da Taxa de Regulação e Supervisão todos os sítios informativos submetidos a tratamento editorial, excepto se se tratar de meros sítios que se limitam a distribuir conteúdos já disponibilizados noutros meios, o que não faz sentido.

Importa que fique claro que os sítios electrónicos dos jornais, das rádios e das televisões, sejam também considerados sítios informativos, submetidos a tratamento editorial e, como tal, sujeitos à isenção.

#### **Nº 7 do Artigo 6º, alínea a) – Regulação Alta**

Porquê “**mais de metade do território nacional?**”.

As televisões só podem ser nacionais, regionais ou locais, conceitos que não dependem de abranger mais (ou menos) de metade do território.

#### **Nº 2 do Artigo 8º, alínea j)**

Deixa de haver taxas por Pareceres emitidos pela ERC. É de louvar esta medida, pois poderá ser útil pedir pareceres e/ou esclarecimentos sobre temas em dúvida.

#### **Artigo 11º, alínea a)**

Consideramos haver necessidade de incluir a expressão: “... **depois de esgotadas as vias judiciais de recurso**”.



Avenida do Brasil, nº1 . 5º  
1749 - 008 Lisboa  
T . 21 792 3736  
F . 21 792 3851  
geral@cpmcs.pt

**Artigo 12º, alínea c)**

Não compreendemos, nem queremos acreditar, que o serviço de programas televisivo, Canal Parlamento, fique isento de Taxa de Regulação e Supervisão.

Qual a razão? A autorização concedida ao Canal Parlamento impõe direitos e obrigações? Quais? Acresce que este canal ocupa parte do tempo com propostas comerciais, pelo que não se entende esta benesse.

**Artigo 17º nº2**

Afigura-se-nos que este clausulado é ilegal: a ERC não é Tribunal para cobrar “preparos”.

A Direcção

Lisboa, 2 de Dezembro de 2008